



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 155/98, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Determina alterações na Lei Municipal nº2.012, de 28.08.1991, recepcionada, que institui o Fundo de Seguridade Social do Servidor; define percentuais de contribuição para a assistência médico-hospitalar e laboratorial, em regime de convênio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 2.012, de 28 de agosto de 1991, recepcionada, que institui o Fundo de Seguridade Social do Servidor, com as alterações propostas, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor;**

**II - o produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada e Câmara Municipal, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei;**

**..... “**

**Art. 2º .** A assistência à saúde do servidor e sua família, como ação prevista no Plano de Seguridade Social, será satisfeita, em parte, pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, através de convênio visando à cobertura da assistência médico-hospitalar e laboratorial.

**Parágrafo único -** Para a manutenção do convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul contribuirão, mensalmente, o Município e os servidores com os seguintes percentuais e respectivas bases de incidências:

B



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 155/98, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.**

a) o Município contribuirá na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração dos servidores, ou seja, sobre a integralidade dos valores a serem percebidos, exceto as importâncias indenizatórias ou de ressarcimento de despesas;

b) os servidores contribuirão na razão de 3,20% (três vírgula vinte por cento) de suas remunerações, excluídas as importâncias de natureza indenizatória ou eventual.

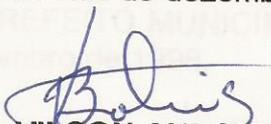
**Art. 3º.** Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a proceder os recolhimentos ao Fundo de Seguridade Social do Servidor e ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, nos percentuais definidos por meio desta Lei a contar de 01 de outubro de 1998.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

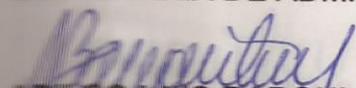
**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,** aos dezessete dias do mês de dezembro 1998.

  
**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em 17/12/98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
**ADILSON LUIS BARONI,**  
Secretário.